



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2026
CONTRIBUIÇÕES, BENEFÍCIOS E COBRANÇA
= EXERCÍCIO DE 2027 =

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL - SINDICOMIS NACIONAL, no exercício das competências previstas nos artigos 7º, 24, 25, 26, 35, 36, 38, 40 e 42 do Estatuto Social, reunida em conformidade com suas regras internas,

CONSIDERANDO que o Estatuto Social foi aprovado por Assembleia Geral soberana e atribui à Diretoria Executiva a administração da entidade e, ressalvada a contribuição confederativa, a aprovação das contribuições, de seus valores, vencimentos, formas de pagamento, critérios de reajuste e cobrança;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente representar judicial e extrajudicialmente o SINDICOMIS NACIONAL, dirigir e coordenar suas atividades, convocar e presidir os órgãos colegiados e executar as deliberações da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a deliberação colegiada de 19 de agosto de 2026, a comunicação institucional então expedida e a necessidade de consolidar, com transparência e segurança jurídica, o sistema contributivo e a Nova Política Nacional de Valorização Associativa;

CONSIDERANDO que a autonomia sindical prevista no artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal deve ser exercida em conformidade com a lei, o Estatuto, a boa-fé, a impessoalidade, a publicidade e o respeito às competências dos órgãos internos;

CONSIDERANDO que as modalidades contributivas possuem fatos geradores, destinatários e requisitos próprios e não podem ser tratadas como obrigações indistintas;

DELIBERA:

ARTIGO 1º - OBJETO E FINALIDADE

Esta Resolução consolida as modalidades contributivas administradas pelo SINDICOMIS NACIONAL, disciplina seus requisitos de exigibilidade e estabelece critérios gerais de pagamento, comunicação, oposição, cobrança, parcelamento e concessão de benefícios, preservadas as competências da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da Presidência.

§ 1º. As regras desta Resolução serão interpretadas em conjunto com o Estatuto Social, com as deliberações assembleares aplicáveis, com as Convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho e com a Resolução de Diretoria nº 02/2026.

§ 2º. Nenhuma disposição será interpretada como autorização para cobrança sem o preenchimento dos requisitos legais e documentais próprios de cada modalidade.



ARTIGO 2º - CATEGORIA ECONÔMICA E ENQUADRAMENTO

Para fins de representação sindical e das contribuições vinculadas à categoria econômica, serão consideradas exclusivamente as atividades compreendidas na representação e na base territorial reconhecidas ao SINDICOMIS NACIONAL, conforme seu registro sindical, seu Estatuto e a atividade econômica efetivamente preponderante da empresa.

§ 1º. Constituem referências cadastrais, sem caráter isoladamente conclusivo, as subclasses CNAE 5250-8/01 - Comissaria de Despachos; 5250-8/02 - Atividades de Despachantes Aduaneiros; 5250-8/03 - Agenciamento de Cargas, exceto para o Transporte Marítimo; 5250-8/04 - Organização Logística do Transporte de Carga; e 5250-8/05 - Operador de Transporte Multimodal, além das demais atividades expressamente abrangidas pelo registro sindical.

§ 2º. A atividade preponderante será apurada conforme o artigo 581, § 2º, da CLT e mediante análise conjunta do objeto social, das atividades efetivamente desenvolvidas e dos cadastros públicos disponíveis.

§ 3º. A divergência cadastral não autoriza presunção automática de fraude. Antes de qualquer cobrança fundada em reenquadramento, a empresa será comunicada e poderá apresentar documentos e esclarecimentos.

ARTIGO 3º - COMPETÊNCIAS INTERNAS

- I - compete à Assembleia Geral fixar a contribuição confederativa e deliberar sobre as matérias que o Estatuto lhe reserva;
- II - compete à Diretoria Executiva definir e aprovar a política contributiva e associativa, inclusive as demais contribuições, seus valores, vencimentos, formas de pagamento, reajustes, critérios gerais de cobrança e benefícios, observadas as matérias reservadas à Assembleia Geral;
- III - compete à Presidência executar as deliberações, representar judicial e extrajudicialmente a entidade e decidir as questões administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento da política aprovada, segundo critérios objetivos, impessoais e documentados.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas de forma coordenada: a Diretoria Executiva deliberará sobre a política e seus critérios materiais, cabendo à Presidência adotar os atos de gestão, representação, execução e regulamentação operacional necessários, sempre nos limites do Estatuto e das deliberações competentes.

ARTIGO 4º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - CCP

A CCP destina-se ao custeio do sistema confederativo e tem fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no Estatuto e na deliberação da Assembleia Geral competente.

§ 1º. A incidência da CCP é estabelecida pela Assembleia Geral; mas o valor, a data de vencimento, as condições e regulamentação operacional da CCP de 2027 são definidos pela Diretoria.

§ 2º. A CCP somente será exigida de empresa associada ao SINDICOMIS NACIONAL, observada a Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. O benefício de dispensa da CCP previsto na Resolução nº 02/2026 desta Diretoria é igualmente previsto no instrumento coletivo aplicável.

ARTIGO 5º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - CAP

A CAP destina-se ao custeio da negociação coletiva e da representação institucional da categoria econômica e somente será **exigida nos termos do instrumento coletivo aplicável**, assegurados comunicação individual comprovável e direito de oposição às empresas não associadas.

§ 1º. Para 2027 a CAP será de R\$ 2.800,00 para pessoas jurídicas optantes pelo SIMEI ou Simples Nacional e de R\$ 11.000,00 para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou lucro real.

§ 2º. O vencimento observará a data fixada **no instrumento coletivo aplicável** e não poderá anteceder o término do prazo de oposição contado da comprovada comunicação individual da cobrança.

§ 3º. A instituição e a cobrança da CAP observarão o regime constitucional e legal aplicável às entidades sindicais patronais, as particularidades da categoria econômica, a deliberação coletiva competente e a jurisprudência incidente.

§ 4º. A empresa associada elegível ao benefício da Resolução nº 02/2026 ficará dispensada da CAP de 2027, nas condições ali previstas.

ARTIGO 6º - DIREITO DE OPOSIÇÃO À CAP

A empresa integrante da categoria econômica, não associada, poderá opor-se à CAP de forma clara, acessível e comprovável, no prazo previsto **no instrumento coletivo**, nunca inferior a quinze dias úteis contados da comprovada ciência da comunicação individual.

§ 1º. A oposição poderá ser apresentada pelo endereço eletrônico fiscalizacao@sindicomis.com.br, por carta registrada ou por protocolo presencial na sede da entidade.

§ 2º. O requerimento deverá indicar razão social, CNPJ, identificação e qualidade do signatário, admitida comprovação simplificada dos poderes de representação.

§ 3º. Deficiência documental sanável será comunicada à empresa, assegurado prazo de cinco dias úteis para complementação.

§ 4º. O SINDICOMIS emitirá comprovante eletrônico ou físico do recebimento e manterá registro auditável das oposições.



ARTIGO 7º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - CSP

A CSP será cobrada somente da empresa que autorizar seu recolhimento de forma prévia, expressa, individualmente identificável e documentalmente comprovável, nos termos dos artigos 578, 579 e 587 da CLT.

§ 1º. A autorização poderá ser formalizada por documento físico, aceite eletrônico certificado ou outro meio idôneo que identifique a empresa e seu representante.

§ 2º. A **previsão em instrumento coletivo** constitui fundamento institucional, mas não substitui a autorização exigida pela legislação.

§ 3º. O valor seguirá a tabela oficial aplicável e o vencimento observará a legislação, inclusive para empresas constituídas após o mês de janeiro.

ARTIGO 8º - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - CAS

A CAS decorre da adesão voluntária ao SINDICOMIS NACIONAL, formalizada na condição estatutária cabível de empresa associada ou aderente, conforme o Estatuto e o respectivo instrumento de ingresso ou adesão.

§ 1º. O valor mensal da CAS é de R\$ 1.100,00, com vencimento no dia 10 de cada mês.

§ 2º. O valor previsto no parágrafo anterior foi aprovado na deliberação colegiada de 19 de agosto de 2026, comunicado em seguida às empresas associadas e implantado a partir de 1º de setembro de 2026. Esta Resolução consolida e regulamenta a decisão anterior, sem criar retroatividade autônoma.

§ 3º. Não se aplica direito de oposição à CAS, sem prejuízo do direito de desligamento do quadro associativo, com efeitos prospectivos, na forma do Estatuto.

ARTIGO 9º - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ACORDO COLETIVO

A assistência técnica individualizada do SINDICOMIS NACIONAL na elaboração ou negociação de Acordo Coletivo será prestada mediante solicitação ou aceite expresso da empresa e prévia ciência das condições comerciais.

§ 1º. O valor será de R\$ 350,00 por hora de atuação efetiva, mediante registro das atividades, demonstrativo de horas e comunicação do valor final.

§ 2º. Sempre que possível, serão informados previamente o escopo, a estimativa de horas e eventual limite de despesa.

§ 3º. Esta remuneração por serviço individualizado não se confunde com as contribuições gerais previstas nesta Resolução nem limita a representação institucional do Sindicato.

ARTIGO 10 - BENEFÍCIOS E INTEGRAÇÃO COM A RESOLUÇÃO Nº 02/2026

A exigibilidade das contribuições observará os benefícios gerais, objetivos e im pessoais estabelecidos na Resolução nº 02/2026 e nas demais deliberações validamente aprovadas pelo órgão estatutariamente competente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva definirá os benefícios e seus critérios materiais, ressalvada a competência da Assembleia Geral, cabendo à Presidência regulamentar sua

execução, verificar os requisitos e decidir os requerimentos administrativos de acordo com os parâmetros aprovados.

ARTIGO 11 - COMUNICAÇÃO E PROVA

A cobrança será precedida de comunicação suficientemente clara quanto à modalidade, fundamento, valor, vencimento, forma de pagamento e, quando cabível, direito de oposição.

§ 1º. A comunicação poderá ser eletrônica, postal ou presencial e deverá permitir a comprovação do envio e, quando juridicamente necessário, da ciência.

§ 2º. A empresa deverá manter seus dados cadastrais atualizados. A desatualização que lhe seja imputável será considerada na análise de eventual controvérsia, sem afastar o dever do SINDICOMIS de comprovar as comunicações necessárias à cobrança.

ARTIGO 12 - ENCARGOS DE MORA

Sobre obrigação líquida, vencida e exigível incidirão, salvo regra legal ou convencional diversa: atualização monetária pelo IPCA, multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die.

§ 1º. Honorários extrajudiciais somente serão cobrados quando houver base contratual ou adesiva expressa e atuação efetivamente comprovada; honorários judiciais observarão a decisão do Juízo.

§ 2º. Nenhum encargo incidirá antes do vencimento ou durante período em que a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial.

ARTIGO 13 - PARCELAMENTO E NEGOCIAÇÃO

A Presidência fica autorizada a negociar e parcelar débitos, observados critérios gerais, objetivos, impessoais e documentados, aprovados pela Diretoria Executiva em Política Interna de Cobrança.

- I - as modalidades, os prazos, as entradas mínimas e os valores de parcela serão estabelecidos na Política Interna de Cobrança, considerada a natureza e a situação do crédito;
- II - eventual redução de encargos moratórios dependerá de previsão na Política Interna de Cobrança, sem redução do principal e mediante tratamento compatível entre situações equivalentes;
- III - situações excepcionais ou não abrangidas pela Política Interna de Cobrança serão submetidas à Diretoria Executiva, mediante justificativa documentada.

Parágrafo único. Todo acordo será escrito, conterá reconhecimento do valor negociado, vencimentos, consequências do inadimplemento e tratamento compatível com casos equivalentes.



ARTIGO 14 - COBRANÇA E MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Persistindo o inadimplemento, a Presidência poderá promover negociação, mediação pela CIMEC quando aceita pela empresa, notificação extrajudicial e as medidas judiciais ou extrajudiciais legalmente cabíveis.

Parágrafo único. Protesto, negativação ou cobrança judicial dependerão de obrigação documentalmente demonstrada, líquida, vencida, exigível e previamente comunicada, com conferência jurídica quando necessária.

ARTIGO 15 - EMPRESAS RECÉM-CONSTITUÍDAS

Para empresas constituídas após os vencimentos gerais, cada obrigação observará seu próprio fato gerador: a CAS a partir da admissão; a assistência técnica após solicitação ou aceite; a CSP após autorização prévia e expressa; e a CCP e a CAP conforme seus atos instituintes e requisitos de exigibilidade.

ARTIGO 16 - CESSAÇÃO DA RELAÇÃO ASSOCIATIVA

O desligamento regularmente comunicado produzirá efeitos prospectivos, sem extinguir obrigações vencidas ou constituídas durante o vínculo. Eventuais contribuições da categoria econômica não associativa dependerão de fundamento próprio e do preenchimento de seus requisitos.

ARTIGO 17 - CASOS OMISSOS, CONTROLE E PUBLICIDADE

A Presidência decidirá e regulamentará as questões administrativas e operacionais necessárias à execução desta Resolução, dando ciência à Diretoria Executiva das matérias relevantes. As alterações de política, valor, exigibilidade, benefício ou critério material serão deliberadas pelo órgão estatutariamente competente.

§ 1º. A Secretaria manterá arquivo da ata de aprovação, texto assinado, comprovante de publicação, comunicações, autorizações, oposições, negociações e demais documentos relevantes.

§ 2º. Esta Resolução será publicada no sítio oficial do SINDICOMIS NACIONAL e comunicada aos interessados.

ARTIGO 18 - CONSOLIDAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Resolução consolida e regulamenta as deliberações anteriores sobre as matérias nela tratadas e entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os fatos e as comunicações validamente ocorridos anteriormente, em especial a deliberação de 19 de agosto de 2026 e a implantação da CAS de R\$ 1.100,00 em 1º de setembro de 2026.

§ 1º. Esta Resolução não interfere nas determinações judiciais vigentes, não decide controvérsias submetidas ao Poder Judiciário, não valida retroativamente cobranças discutidas em processos em curso e não importa confissão, novação, remissão, renúncia ou reconhecimento da procedência de pretensão adversa.

§ 2º. Ficam revogadas as disposições internas incompatíveis, preservados os atos regularmente praticados, os direitos de defesa e as posições jurídicas sustentadas pelo SINDICOMIS NACIONAL em procedimentos administrativos ou judiciais.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Pela Diretoria Executiva,

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
Presidente do SINDICOMIS NACIONAL